



RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS FORMULADOS POR LICITANTES:

Número da questão formulada	Item ou Subitem do Edital	Esclarecimento solicitado	RESPOSTA
1	<p>15.GARANTIA DA PROPOSTA – ENVELOPE 1</p> <p>15.1 A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser entregue em 2 (duas) vias, sendo uma via impressa, original, ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, sem emendas ou rasuras, e outra uma cópia fiel da via impressa, em meio digital (CD ou Pen drive ou HD externo).</p> <p>15.2 GARANTIA DE PROPOSTA, no valor mínimo de R\$ 1.197.861,00 (um milhão e cento e noventa e sete mil e oitocentos e sessenta e um reais), correspondente a 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.</p>	<p>Pergunta-se: O Valor da garantia correspondente a 1% do valor estimado do contrato deverá ser entregue com a devida atualização monetária, visto que o valor estimado do contrato se encontra na data base de 2019. Está correto nosso entendimento?</p>	<p>O valor da garantia será de 1% daquele valor apresentado no Edital, sem atualização.</p>
2	<p>26.4 - O capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA será de R\$ 11.978.614,00 (onze milhões e novecentos e setenta e oito mil e seiscentos e quatorze reais), correspondente a 10% (dez por cento) do VALOR DO CONTRATO.</p>	<p>Pergunta-se: O valor do capital social correspondente a 10% do valor do contrato também deve ser considerado aplicando o reajuste monetário tendo em vista a data base de 2019. Está correto nosso entendimento?</p>	<p>O valor do capital social será o correspondente a 10% daquele apresentando como valor do contrato estabelecido no Edital.</p>
3	<p>6.VISITA TÉCNICA</p> <p>6.1. Os LICITANTES poderão, a seu critério e sob sua responsabilidade, vistoriar o local onde será desenvolvida a CONCESSÃO, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, forma e condições de suprimento, meios de acesso aos locais e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à demonstração de sua qualificação técnica e da preparação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.</p>	<p>Pergunta-se: Visita técnica: Durante a visita técnica, haverá acompanhamento técnico por parte de responsáveis do poder Concedente, possibilitando apresentar todos os itens previstos para execução dos investimentos, especialmente os estruturais, inclusive esclarecendo dúvidas pontuais?</p>	<p>Sim. Será designada equipe técnica especializada e de acompanhamento, para acompanhar as visita técnica.</p>

4	<p>6. VISITA TÉCNICA</p> <p>6.1. Os LICITANTES poderão, a seu critério e sob sua responsabilidade, vistoriar o local onde será desenvolvida a CONCESSÃO, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, forma e condições de suprimento, meios de acesso aos locais e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à demonstração de sua qualificação técnica e da preparação de sua PROPOSTA ECONÔMICA</p>	<p>Pergunta-se: Durante as visitas técnicas, podemos solicitar a elaboração de ATA para registrar as observações que eventualmente serão apontadas?</p>	<p>Não existe previsão de elaboração de ATA durante ou pós visita técnica. Cabe a proponente fazer as observações e verificação <i>in situ</i> o Complexo da Rodoviária.</p>
5	<p>OBJETO: CONCESSÃO DA GESTÃO DO COMPLEXO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL E ÁREAS ADJACENTES, INCLUINDO SUA RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO.</p>	<p>Pergunta-se: Considerando que o terminal passou por reformas durante o ano de 2016, é possível considerar que diversas áreas se encontram dentro da garantia legal do ponto de vista de engenharia?</p> <p>Fonte: https://agenciadenoticias.uniceub.br/brasil/nova-reforma-darodoviaria-vai-custar-r-26-milhoes/https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/08/04/interna_cidadesdf,615082/obrasorçadas-em-r-27-milhoes-estaoparadas-na-rodoviaria-doplano.shtml.</p>	<p>Aplica-se o estabelecido no art. 618, da Lei nº 10.406/2002, que institui o Código Civil.</p>
6	<p>6.5.9. DOS CONTRATOS EM VIGOR O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável, até a data da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, deverá:</p> <p>Contatar a concessionária operante do “Contrato de Concessão de uso nº 010/2010, mediante remuneração e encargos, para implantação, operação, manutenção e exploração de mídia em monitores de multimídia (MMRPP-DF) nas instalações e plataformas da Estação Rodoviária do Plano Piloto, na região Administrativa de Brasília - RA I - Processo nº 0410.002.021/2009”, com fundamento na sua Cláusula 10ª, inciso I, letra ‘L’ c/c inciso II, letra ‘A’ para avaliação da renegociação dos termos contratuais;</p> <p>Revogar os Termos de Permissão de Uso, possibilitando a assinatura dos contratos privados entre CONCESSIONÁRIA e terceiros;</p> <p>b.1) O PODER CONCEDENTE redigirá uma relação das pessoas físicas que tiveram suas permissões revogadas conforme alínea b), inclusive com a área e a localização determinados no Termo de Permissão revogado, denominado ROL DE PRIORIDADE.</p>	<p>Pergunta-se: Com relação ao direito de preferência aos atuais permissionários podemos considerar que não haverá interferência por parte do poder concedente e que a negociação deverá adotar valores de mercado e exequíveis para ambos os lados, devidamente comprovados?</p> <p>Solicitamos o envio da relação do ROL DE PRIORIDADE objetivando uma avaliação quanto a saúde financeira dos respectivos lojistas?</p> <p>Para se garantir a preferência aos respectivos lojistas / permissionários, espera-se minimamente que estejam em conformidade quanto a análise de crédito</p>	<p>Não haverá interferência do Poder Concedente, na celebração dos contratos entre a Concessionária e os atuais permissionários ou autoritários detentores de Termo de Permissão de Uso, qualificada ou não. No tocante ao valor de mercado, esclarecemos que a Taxa de Ocupação (equivalente ao aluguel do espaço comercial) está definida na subcláusula 12.11 do Contrato. Quanto a negociações, observar o que estabelece a subcláusula 12.11.3. “a Taxa de Ocupação poderá sofrer variações conforme valor de mercado, por se tratar de aluguel”.</p> <p>Esclarecemos que o ROL DE PRIORIDADES, será fornecido à Concessionária em até 5 (cinco) dias úteis após a expedição do ORDEM DE SERVIÇO, como estabelecido na subcláusula 6.7.2.1. do Contrato.</p>
7	<p>6.5.9. DOS CONTRATOS EM VIGOR O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável, até a data da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, deverá:</p>	<p>Pergunta-se: Solicitamos maiores esclarecimentos com relação ao atual contrato de Mídia.</p> <p>a) Serão desmobilizados os painéis existentes?</p>	<p>Esclarecemos:</p> <p>a) Serão desmobilizados os painéis existentes e sistemas a expensas da concessionária que tem contrato de exploração da mídia com término previsto para 19 de outubro de 2024. Tal ação está estabelecida no Contrato de Concessão de uso nº 010/2010.</p>

	<p>Contatar a concessionária operante do “Contrato de Concessão de uso nº 010/2010, mediante remuneração e encargos, para implantação, operação, manutenção e exploração de mídia em monitores de multimídia (MMRPP-DF) nas instalações e plataformas da Estação Rodoviária do Plano Piloto, na região Administrativa de Brasília - RA I - Processo nº 0410.002.021/2009”, com fundamento na sua Cláusula 10ª, inciso I, letra ‘L’ c/c inciso II, letra ‘A’ para avaliação da renegociação dos termos contratuais; Revogar os Termos de Permissão de Uso, possibilitando a assinatura dos contratos privados entre CONCESSIONÁRIA e terceiros;</p> <p>b.1) O PODER CONCEDENTE redigirá uma relação das pessoas físicas que tiveram suas permissões revogadas conforme alínea b), inclusive com a área e a localização determinados no Termo de Permissão revogado, denominado ROL DE PRIORIDADE</p>	<p>b) O Contrato vigente será revogado e a futura concessionária terá liberdade para explorar comercialmente, sem interferência do poder concedente?</p> <p>c) Qual o valor atual recebido pela exploração da mídia?</p>	<p>b) O Contrato vigente será revogado e a Concessionária do Complexo da Rodoviária que irá explorar as mídias.</p> <p>c) Entre out/2022 e set/2023, o valor faturado foi de R\$ 2.697.568,29, segundo RELATÓRIO DE AUDITORIA RA 001/2023 – Serviços de Auditoria.</p>
8	<p>6.5.9. DOS CONTRATOS EM VIGOR O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável, até a data da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, deverá: Contatar a concessionária operante do “Contrato de Concessão de uso nº 010/2010, mediante remuneração e encargos, para implantação, operação, manutenção e exploração de mídia em monitores de multimídia (MMRPP-DF) nas instalações e plataformas da Estação Rodoviária do Plano Piloto, na região Administrativa de Brasília - RA I - Processo nº 0410.002.021/2009”, com fundamento na sua Cláusula 10ª, inciso I, letra ‘L’ c/c inciso II, letra ‘A’ para avaliação da renegociação dos termos contratuais; Revogar os Termos de Permissão de Uso, possibilitando a assinatura dos contratos privados entre CONCESSIONÁRIA e terceiros;</p> <p>b.1) O PODER CONCEDENTE redigirá uma relação das pessoas físicas que tiveram suas permissões revogadas conforme alínea b), inclusive com a área e a localização determinados no Termo de Permissão revogado, denominado ROL DE PRIORIDADE</p>	<p>Pergunta-se: Caso algum antigo permissionário não atenda a condições mínimas de crédito, a futura concessionária poderá deixar de dar preferência ao referido permissionário? Em hipótese, um lojista que encontra-se em condições de inadimplência atualmente, mesmo assim, ocupará o Rol de Prioridade?</p>	<p>Todos permissionários que ocupam espaços no Complexo da Rodoviária na data de 28 de junho de 2023, art. 3º da Lei Distrital nº 7.358/2023, independente da condição de adimplência ou inadimplência com a SEMOB, fará parte do ROL DE PRIORIDADE.</p>
9	<p>12.11. TAXA COMERCIAL</p> <p>12.11.1. A exploração de atividades econômicas que envolva a utilização de espaços no COMPLEXO com as pessoas listadas no ROL DE PRIORIDADE, conforme subcláusula 6.7.2. seguirá o regime previsto no quadro abaixo, com cobrança de duas taxas: Taxa de Ocupação (equivalente ao aluguel do espaço comercial), e Taxa de Rateio equivalente ao condomínio), para arcar com as despesas</p>	<p>Pergunta-se: Com relação a Taxa de Rateio, pergunta-se: A Futura Concessionária terá autonomia para definir a referida taxa, com bases nos custos operacionais, custos de áreas comuns, custos de investimentos, custos legais, aquisição de ativos, aquisição de equipamentos, entre outros.</p>	<p>Esclarecemos que a Taxa de Rateio (equivalente ao condomínio), é aquela taxa para custear limpeza, conservação, energia elétrica de áreas comuns, água, vigilância, zeladoria, por exemplo. Não está previsto e não deve ser considerada na Taxa de Rateio a aquisição de ativos, de equipamentos, que são de responsabilidade da Concessionárias que ao final do Contrato serão revertidos para o Poder Concedente.</p>

	vinculadas à exploração comercial), cobradas por m ² :		
10	<p>12.11. TAXA COMERCIAL</p> <p>12.11.1. A exploração de atividades econômicas que envolva a utilização de espaços no COMPLEXO com as pessoas listadas no ROL DE PRIORIDADE, conforme subcláusula 6.7.2. seguirá o regime previsto no quadro abaixo, com cobrança de duas taxas: Taxa de Ocupação (equivalente ao aluguel do espaço comercial), e Taxa de Rateio (equivalente ao condomínio), para arcar com as despesas vinculadas à exploração comercial), cobradas por m²:</p>	Pergunta-se: A futura concessionária terá autonomia para definir o prazo contratual dos futuros lojistas? A Minuta do contrato de locação, onde haverá obrigações aos futuros lojistas, poderão ser definidas com total autonomia pelo futuro concessionário.	Sobre o prazo contratual aplica-se o estabelecido na subcláusula 12.12.5., do Contrato. Acerca da obrigações aos futuros lojistas, aplica-se o estabelecido na subcláusula 6.7.2.5.
11	<p>12.11. TAXA COMERCIAL</p> <p>12.11.1. A exploração de atividades econômicas que envolva a utilização de espaços no COMPLEXO com as pessoas listadas no ROL DE PRIORIDADE, conforme subcláusula 6.7.2. seguirá o regime previsto no quadro abaixo, com cobrança de duas taxas: Taxa de Ocupação (equivalente ao aluguel do espaço comercial), e Taxa de Rateio (equivalente ao condomínio), para arcar com as despesas vinculadas à exploração comercial), cobradas por m²:</p>	Pergunta-se: Com relação aos novos espaços, ou espaços que atualmente estarão desocupados, pergunta-se: A Concessionária terá total autonomia para negociação e definição dos valores e demais condições de forma independente?	Aqueles espaços, 'lojas, quiosques', que estejam fora do ROL DE PRIORIDADE, portanto, desocupados, a Concessionária, poderá exercer o que está estabelecido na subcláusula 12.11.5. do Contrato.
12	<p>17.9.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da LICITAÇÃO através da apresentação de atestados que comprovem que o LICITANTE tenha executado para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, no Brasil ou no exterior, ou ainda para empresas privadas, obras e serviços de características técnicas similares às do objeto da presente LICITAÇÃO, nos seguintes termos: Operado, administrado, gerido e/ou conservado terminal rodoviário, com circulação de, no mínimo, 100.000 (cem mil) pessoas/dia ou com área igual ou superior a 25.000m².</p> <p>Para fins do atendimento previsto no item anterior será admitido o somatório de atestados, desde que ao menos um atestado contenha o mínimo de 50.000 (cinquenta mil) pessoas/dia e/ou 12.500m² de área conservada.</p> <p>Considerar-se-á compatíveis com terminal rodoviário serviços executados em aeroporto, rodoferroviária, metrô e centro de convenções.</p> <p>Apenas será admitido o atestado relativo à conservação onde ficar comprovada a limpeza e manutenção predial e de equipamentos, nas áreas civil, hidráulica e elétrica.</p>	17.19.1 – B, pode-se comprovar a capacidade técnica dos itens indicados em diferentes atestados?	Sim.
		Para atendimento da exigência do item 17.19.1 pergunta-se qual a diferença da execução dos itens de engenharia em atividades residenciais ou não residenciais, por exemplo sistema SPDA?	Não há diferença entre atividades residenciais e não residenciais para adequação do SPDA.
		Esse item por exemplo, poderia ser comprovado por atestado em obra residencial, por se tratar de mesma complexidade técnica?	Poderá caso comprove que a obra residencial utilizou SPDA uma área igual ou maior a 12.500m ² de construção.

	b) Reforma ou construção de edificação não residencial, incluindo de pavimentação em concreto, estrutura metálica em aço e instalações elétricas, hidráulicas, lógica, telefonia e SPDA, com área igualou superior a 25.000m². a) I - II - III -		
13	<p>PROPOSTA ECONÔMICA – ENVELOPE 2</p> <p>Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos, atualizações e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.</p> <p>A PROPOSTA ECONÔMICA será apresentada no original, em uma única via, digitada em linguagem clara e objetiva, nos exatos termos do modelo constante do ANEXO II, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo responsável legal da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta, inclusive o representante credenciado.</p> <p>A PROPOSTA ECONÔMICA deverá conter a oferta referente ao VALOR DE OUTORGA ofertada, não inferior a 4,30% (quatro vírgula trinta por cento) sobre a RECEITA BRUTA, que deve ser expresso em valores numérico sem termos percentuais e por extenso, com duas casas decimais, que será pago na forma prevista no CONTRATO.</p>	<p>Pergunta-se: Item 16.3 – Proposta econômica, indica percentual de repasse de 4,30% sobre a receita bruta.</p> <p>Pergunta-se: No caso de empreendimentos associados que representarão receitas acessórias ao contrato, esse percentual poderá ser revisto para menos, objetivando viabilizar a realização de investimentos de grande monta?</p>	<p>Esclarecemos que para elaboração da proposta econômica não será considerado ofertas ou vantagens não prevista no edital, como estabelecido no item 16.5.</p>
		<p>Qual o critério será utilizado para efeito de constatação de % inexecuível para fins de operação desse contrato?</p>	<p>Os critérios serão aqueles estabelecidos na Lei n. 14.133/2021 e Lei n. 8.987/1995.</p>
14	<p>12.13. TARIFA DE ACOSTAGEM</p> <p>Acostagem, ou Acostamento, cada operação de estacionamento para embarque e/ou desembarque, nos boxes e/ou plataformas de um veículo de transporte coletivo público coletivo na Rodoviária do Plano Piloto englobando todos os sistemas que se utilizam do COMPLEXO, a saber: ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, do sistema convencional ou do sistema de BRT e ônibus do Serviço Público de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros, de responsabilidade da SEMOB e/ou da ANTT.</p> <p>As acostagens deverão ser realizadas nas plataformas de embarque e desembarque conforme previsto no ANEXO 1</p>	<p>Pergunta-se: Com relação a eventual inadimplência, qual o amparo legal da futura concessionária para cobrança do referido valor?</p>	<p>Por se tratar de relação entre privados aplica-se o estabelecido na subcláusula 12.13.9. A CONCESSIONÁRIA é responsável por buscar os meios legais cabíveis com vistas a disciplinar a forma como se dará o recebimento de valores das empresas operadoras de transporte rodoviário relativas a tarifa de acostagem na RODOVIÁRIA, inclusive os valores fruto de inadimplência, e 12.13.10. A gestão de cobrança e relação com as empresas operadoras de transporte rodoviário são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.</p>
		<p>Poderá em ultimo caso restringir o acesso do ônibus ao terminal?</p>	<p>Os ônibus do sistema de transporte público coletivo, que possuem Ordens de Serviço de operação emitidas pela SEMOB/DF ou ANTT, não poderão sofrer restrição de acesso, visto se tratar de serviço essencial, estabelecido no Art. 6º da CF.</p>
15	<p>12.15.5. A tarifa de cobrança e tempo de permanência são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA não sendo objeto de reajuste obrigatório. RECEITA DE ESTACIONAMENTO = Valor bruto arrecadação dos estacionamentos</p>	<p>Pergunta-se: O valor que será repassado para fins de outorga mensal deverá ser o valor bruto de arrecadação do estacionamento, ainda que seja arrecadado por empresa terceirizada, esta correto nosso entendimento?</p>	<p>Sim. O valor da outorga mensal é sobre o faturamento bruto da Concessionária.</p>
		<p>No caso de terceirização do estacionamento, a aplicação do percentual de outorga, deverá ser sobre o valor acordado entre a concessionaria e a empresa de estacionamento?</p>	<p>O percentual da outorga será sobre o valor apurado dos valores de cobrança dos estacionamentos e não sobre o contrato entre a Concessionária e terceiros não relacionados no caso de administração indireta dos estacionamentos.</p>

16	<p>A - OBRAS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO COMPLEXO</p> <p>São intervenções emergenciais na estrutura do viaduto e do reservatório que compõem o complexo, que devem ter seu início imediatamente após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, com a Entrega do Projeto de Recuperação Estrutural em até 30 (trinta) dias para aprovação do PODER CONCEDENTE.</p> <p>A CONCESSIONÁRIA deve estabelecer um cronograma para a implementação as obras de recuperação estrutural, com prazo de execução de no máximo 48 meses.</p>	<p>Pergunta-se: Com relação ao prazo de até 48 meses para execução das obras de recuperação estrutural, pode-se considerar que o referido prazo se inicia a partir da obtenção de todas as licenças e alvarás?</p>	<p>O início das obras de recuperação estrutural deverá ser iniciada, imediatamente após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, como estabelecido no</p> <p>Anexo 1- Programa de Investimento, Operação e Serviços – PIO.</p>
17	<p>B- MODERNIZAÇÃO DO COMPLEXO</p> <p>Modernização do COMPLEXO, envolve reformas, construção de novas estruturas arquitetônicas, reaparelhamento tecnológico para apoio à operação, inclusive com atualização tecnológica ao longo do prazo contratual.</p> <p>O Projeto de Modernização do COMPLEXO e da Nova Estação do BRT deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias para aprovação do PODER CONCEDENTE.</p> <p>As obras deverão ser entregues até o 12o mês após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.</p>	<p>Pergunta-se: O prazo de 12 meses, se dará a partir da Ordem de Início considerando que todas as licenças e alvarás estarão emitidos. Caso alguma licença atrase, o prazo automaticamente será prorrogado na mesma proporção do eventual atraso. Está correto nosso entendimento?</p>	<p>Em se tratando de nova edificação a ser construída no Complexo da Rodoviária, que depende de aprovação dos órgãos de desenvolvimento urbano do Distrito Federal – SEDUH e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Os prazos poderão ser prorrogados.</p>
18	<p>MATRIZ DE RISCO – 1.4 Projetos com condicionantes de aprovação no IPHAN</p>	<p>Pergunta-se: Esta Previsto na planilha o risco do concessionário com relação a aprovação dos projetos.</p> <p>Tendo em vista que não se pode prever com precisão o prazo de aprovações por se tratar de um ATO DE TERCEIRO, pergunta-se, os prazos contratuais serão prorrogados automaticamente em decorrência de eventuais atrasos?</p>	<p>Não há previsão de prorrogação automática de prazos contratuais, em função de atraso em aprovação de projetos. Em acontecendo atrasos nas aprovações de projetos, poderá ser acordado entre a Concessionária e o Poder Concedente possível prorrogação de prazo contratual.</p>
19	<p>MATRIZ DE RISCO – 3.2 - Licença ambiental prévia – CUSTOS DO SETOR PRIVADO.</p>	<p>Pergunta-se: Considerando que houve uma PMI onde diversos estudos foram realizados e haverá ressarcimento na ordem de R\$4.000.000,00 para a empresa Construtora Artec S/A, pergunta-se: Não houve avaliação ambiental previa na ocasião dos referidos estudos?</p>	<p>Os valores de ressarcimento é devido aos estudos e ainda que não tenha sido apresentado caderno com avaliação ambiental, o valores de investimento ambiental estão presentes no estudos, disponibilizados no site https://concessaodarodoviaria.df.gov.br/.</p>
20	<p>8.11.2. EDIFICAÇÕES DA RODOVIÁRIA</p> <p>8.11.2.1. Subsolo - espaço de aproximadamente 4.051,20 m², compreendido entre a linha de bloqueios da Estação Rodoviária do Metrô e o piso do nível inferior, constante de 268,60 m² de Área Bruta Locável - ABL (reservada), 2 escadas rolantes e 1 elevador de acesso ao nível inferior, 1.389,49 m² de área de circulação de pessoas, inclusive instalações hidráulicas e sanitárias, instalações elétricas e eletrônicas, instalações mecânicas e de utilidades, e instalações de prevenção e combate a incêndio.</p> <p>8.11.2.2. Nível Inferior - espaço de aproximadamente 18.627,78 m², dos quais 16.207,78 m² como área para circulação (via) e estacionamento dos ônibus, em 6 plataformas</p>	<p>Pergunta-se: A nova concessionária terá autonomia para ampliar a área de locação, sem a necessidade de dar Preferência a terceiros, assim como terá autonomia para definição quanto a definição dos valores de locação e demais condições comerciais?</p> <p>Com o objetivo de melhorar o conforto dos usuários, a alteração do fluxo de ônibus existente atualmente, poderá ser alterada?</p>	<p>Dentro das áreas estabelecidas no subsolo, nível inferior, mezanino, nível superior, apresentadas no Contrato de Concessão poderão sofrer alteração das áreas das lojas, quiosques para um melhor aproveitamento dos espaços, desde que guardado o livre trânsito dos usuários da Rodoviária. Quanto a definição de valores está estabelecida na subcláusula 12.11.3. do Contrato de Concessão.</p> <p>Poderá e deverá ser alterada, em função da implantação do Terminal de BRT e de estudos de fluxo de tráfego na área interna da Rodoviária do Plano Piloto. Aumento ou diminuição do número de viagens dos sistemas de transporte público coletivo, que tem partida ou chegada na Rodoviária do Plano Piloto, são de competência dos respectivos órgão gestores SEMOB/DF e ANTT.</p>

	<p>de embarque/desembarque, 2.420 m² de Área Bruta Locável - ABL com lojas e quiosques de ocupação comercial, 4 escadas rolantes de acesso ao mezanino, 6 elevadores de acesso ao mezanino e ao nível superior, inclusive instalações elétricas e eletrônicas, instalações mecânicas e de utilidades, e instalações de prevenção e combate a incêndio. No nível inferior será construído pela CONCESSIONÁRIA um espaço de 2.601,52 m² para operação do SISTEMA BRT, adjacente ao 'Buraco do Tatu'.</p> <p>8.11.2.3. Mezanino – espaço de aproximadamente 3.901 m², constante de 1.485 m² de Área Bruta Locável - ABL com lojas e quiosques de ocupação comercial, 4 escadas rolantes de acesso ao nível superior, inclusive instalações hidráulicas e sanitárias, instalações elétricas e eletrônicas, instalações mecânicas e de utilidades, e instalações de prevenção e combate a incêndio.</p> <p>8.11.2.4. Nível Superior - espaço de aproximadamente 2.300,00 m² de área coberta, sendo 861 m² de Área Bruta Locável - ABL com lojas de ocupação comercial, inclusive instalações de hidráulicas e sanitárias, instalações elétricas e eletrônicas, instalações mecânicas e de utilidades, e instalações de prevenção e combate a incêndio. Também estão contidos no nível superior as praças, passeios e os estacionamentos.</p>	<p>Atualmente é possível observar o grande número de ambulantes que operam no terminal. Considerando que se trata de um problema de segurança pública e a futura concessionária não possuirá poder de polícia, pergunta-se. Haverá apoio por parte da polícia militar local para coibir e prevenir o comercial ambulante irregular?</p>	<p>Por se tratar de área pública, o policiamento na área central de Brasília, onde está localizada a Rodoviária do Plano Piloto, continuará sendo executado.</p>
		<p>Com relação aos estacionamentos, pergunta-se: Considerando o tombamento do imóvel, haverá restrições quanto a instalação de cancelas, coberturas entre outros anteparos necessários para boa exploração comercial ?</p>	<p>Qualquer proposição de alteração da Escala Monumental, deverá ser submetido à consulta do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. A Concessionária, não terá autonomia para instalação de cancelas ou novas volumetrias, como coberturas, sem antes submeter os projetos ao Poder Concedente e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, para crivo de possíveis autorizações.</p>
		<p>Com relação a mídia, a futura concessionária terá autonomia e liberdade para melhor exploração do terminal, ampliando a quantidade de telas, instalando em locais de melhor visualização, sempre buscando potencializar a exploração comercial e oferecer uma melhor oferta aos cofres públicos?</p>	<p>A Concessionária terá autonomia para instalação, ampliação da quantidade de telas desde que aprovado pelo Poder Concedente, como estabelecido na subcláusula 12.14.2 do Contrato de Concessão.</p>
21	<p>DIRETRIZES GERAIS PARA AS OBRAS DE RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO</p> <p>A partir da data de entrega das obras de Recuperação, modernização e requalificação, cabe a CONCESSIONÁRIA fiscalizar a manutenção dos Parâmetros (de aceite das obras e equipamentos) até o final do prazo da CONCESSÃO. Durante o período de obras de recuperação a CONCESSIONÁRIA deverá garantir mínima interferência no sistema viário e na operação do Terminal do Plano Piloto. Cabe à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo dos prazos previstos, a obtenção das licenças, alvarás, permissões e autorizações de qualquer esfera necessárias exigidas para a execução das obras. Cabe à CONCESSIONÁRIA a remoção de todo o entulho gerado para locais apropriados, de acordo como estabelecido pelos órgãos ambientais.</p>	<p>No que diz respeito aos prazos para obtenção das licenças, alvarás, permissões, e autorizações de qualquer esfera necessária para execução das obras, considerando a demora por parte de órgãos públicos para tais emissões, podemos considerar que caso existam atrasos nessas liberações os prazos das obras serão prorrogados. Esta correto nosso entendimento?</p>	<p>Em acontecendo atrasos nas aprovações de projetos, licenças, alvarás, permissões, que a Concessionária não tenha dado causa, poderá ser acordada prorrogação de início e entrega das obras, entre a Concessionária e o Poder Concedente, presente o interesse público.</p>
22	29.2.2 – Minuta do contrato	<p>Qual o histórico de custos/despesas mensais dos últimos 36 meses referentes ao consumo de Energia Elétrica e consumo de Água/Esgoto</p>	

CONTRATO 041371/2020 NEOENERGIA

MÊS / ANO	VALOR	Comprovante	SEI
02 a 06/2022	R\$ 212.933,98	2022OB41669	90216324
07/2022	R\$ 30.603,43	2022OB52071	93196998
08/2022	R\$ 29.731,37	2022OB62572	96066299
09/2022	R\$ 31.214,80	2022OB69398	97945640
10/2022	R\$ 34.054,74	2022OB77790	100289722
11/2022	R\$ 36.862,65	2022OB85462	103315073
12/2022	R\$ 45.823,40	2023OB03684	103966023
TOTAL 2022	R\$ 421.224,37		
01/2023	R\$ 40.791,63	2023OB10555	106795253
02/2023	R\$ 46.178,46	2023OB15607	108932893
03/2023	R\$ 49.524,18	2023OB29878	113627513
04/2023	R\$ 44.806,87	2023OB29878	113627513
05/2023	R\$ 41.922,81	2023OB64417	123714720
06/2023	R\$ 46.583,80	2023OB46852	118263534
07/2023	R\$ 40.765,17	2023OB56876	120864868
08/2023	R\$ 48.712,49	2023OB64418	123714820
09/2023	R\$ 49.642,04	2023OB72466	125788632
10/2023	R\$ 57.414,72	2023OB82741	127886420
11/2023	R\$ 53.141,44	2023OB91641	129871882
12/2023	R\$ 59.229,52	2024OB04984 2024OB07165	131518224 132426586
TOTAL 2023	R\$ 578.713,13		

CONTRATO 040924/2020 CAESB

MÊS / ANO	VALOR	Comprovante	SEI
01/2023	R\$ 96.314,50	2023OB10574	106927807
02/2023	R\$ 85.671,00	2023OB15298	108847514
03/2023	R\$ 62.719,16	2023OB22711	110855588
04/2023	R\$ 57.664,33	2023OB30318	113380831
05/2023	R\$ 63.388,98	2023OB37014	115651163
06/2023	R\$ 69.035,14	2023OB43980	117571253
07/2023	R\$ 62.602,04	2023OB52783	120303572
08/2023	R\$ 73.083,44	2023OB64103	123063611
09/2023	R\$ 75.825,76	2023OB72463	125579627
10/2023	R\$ 80.590,52	2023OB82044	127835577
11/2023	R\$ 85.588,52	2023OB89566	129866388
12/2023	R\$ 83.289,44	2024OB3715	131429480
TOTAL 2023	R\$ 895.772,83		
01/2024	R\$ 69.328,36	2024OB11684	133804666
TOTAL 2024	R\$ 69.328,36		

23

29.2.2 – Minuta do contrato

Qual o histórico de custo/despesas mensais dos últimos 36 meses referentes a manutenção de Escadas Rolantes e Elevadores.

- MANUTENÇÃO DE ELEVADORES (CONTRATO Nº 032/2020):

*** Desembolso com o Contrato de Prestação de Serviços D.E. – D.E. nº 032/2020 – DJ/NOVACAP (35715227):**

2020 - R\$ 279.098,45 (duzentos e setenta e nove mil noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos);

2021 - R\$ 172.456,09 (cento e setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e nove centavos);

2022 - R\$ 146.542,54 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos);

2023 - Não houve pagamento a favor da empresa - contrato encerrado em 07/2023.

- MANUTENÇÃO DE ESCADA ROLANTE (CONTRATO Nº 033/2020):

*** Desembolso com o Contrato de Prestação de Serviços D.E. nº 033/2020- DJ/PRES/NOVACAP (35715645):**

2020 - R\$ 755.485,24 (setecentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos);

2021 - R\$ 219.653,03 (duzentos e dezenove mil seiscentos e cinquenta e três reais e três centavos);

2022 - R\$ 527.471,90 (quinhentos e vinte e sete mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa centavos);

2023 - R\$ 6.652,38 (seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos).
Contrato encerrado em 07/2023.



Documento assinado eletronicamente por **VALDETE AMARAL DIAS - Matr.0283314-X, Presidente da Comissão**, em 14/03/2024, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **135121992** código CRC= **D22C641E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - CEP 70070-010 - DF
Telefone(s):
Site - www.semob.df.gov.br